



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.912

de 16 de junho de 2026.

“Altera a Lei 6.738 de 18 de março de 2025, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, nos termos em que especifica.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.738 de 18 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

Art. 3º-A. Fica facultado a pessoas jurídicas de direito privado, entidades, instituições e organizações da sociedade civil propor à Administração Pública Municipal a realização de ações, projetos ou eventos passíveis de patrocínio pelo Município de Botucatu.

§1º As propostas de que trata o caput deverão ser formalizadas mediante a apresentação de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

I. Descrição detalhada do objeto, finalidade e interesse público envolvido;

II. Cronograma de execução;

III. Estimativa detalhada de despesas e fontes de custeio;

IV. Plano de divulgação e contrapartidas institucionais;

V. Definição clara da participação do Município, inclusive quanto a eventual aporte financeiro, apoio institucional, logístico ou estrutural;

VI. Identificação dos responsáveis pela execução do projeto.

§2º O plano de trabalho deverá ser previamente submetido à Comissão de Eventos do Município, a quem competirá analisar a viabilidade, o interesse público e a compatibilidade da proposta com o calendário e diretrizes institucionais.

§3º Após a aprovação pela Comissão de Eventos, a proposta, acompanhada da respectiva ata de deliberação, será encaminhada à Comissão de Patrocínio e Incentivo, para análise quanto à conformidade legal, disponibilidade orçamentária, definição de valores, forma de repasse, elaboração de instrumentos jurídicos e demais providências necessárias à formalização do patrocínio.

§4º A aprovação da proposta não gera direito subjetivo à celebração do patrocínio, ficando sua efetivação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§5º Decreto do Poder Executivo poderá dispor sobre procedimentos complementares, prazos, critérios de seleção e demais normas necessárias à execução o disposto neste artigo.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de junho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de junho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rivaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente